



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 6, DE 2021 - PLEN/CN

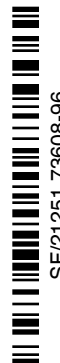
De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2021 (PLN 6/2021), que *“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.095.575.217,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”*

Autor: Poder Executivo

Relator: **Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)**

I. RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 215/2021, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2021 (PLN 06/2021), que abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.095.575.217,00 (um bilhão, noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.



SF/21251.73608-96



SENADO FEDERAL

Conforme a Mensagem, o crédito em pauta tem por objetivo viabilizar:

a) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o financiamento de testes clínicos de vacinas nacionais contra a Covid-19, compreendendo estudos de Fases I, II e III;

b) Ministério do Meio Ambiente:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a fiscalização e repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e o combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, além das atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; e

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, as atividades de prevenção, fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, aos incêndios florestais e aos demais ilícitos ambientais em nível federal; o trabalho integrado entre o ICMBio e a Força Nacional com a infraestrutura necessária ao apoio em ações de repressão, e de combate às queimadas; e os serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da proteção das pessoas e do patrimônio; bem como as despesas relacionadas à gestão das Unidades de Conservação Federais;

c) Ministério da Defesa:

- Comando do Exército, a continuidade das obras de cooperação da engenharia do Exército, destacando-se a Rodovia MA 034; asfaltamentos nos Municípios de Campo Grande; e de Araguari, e a barragem do Município de Bagé, no intuito de evitar a desmobilização dos canteiros de obras, a rescisão dos contratos com os terceirizados e o pagamento de multas;





SENADO FEDERAL

d) Ministério do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, o pagamento de despesas de funcionamento do órgão, a implantação de infraestruturas para segurança hídrica e Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi;
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, o funcionamento dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros; e
- Agência Nacional de Águas - ANA, despesas com a administração da unidade;

e) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

- Administração Direta, a continuidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, já pactuado por meio de convênios; a manutenção de instrumentos voltados para o Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA; a aquisição de equipamentos visando estimular o empreendedorismo entre os jovens e para conselhos tutelares, e espaços que atendem mulheres em situação de violência, entidades voltadas ao enfrentamento do racismo e ao Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável; a realização de campanhas, eventos e ações de formação com a finalidade de fortalecer os vínculos familiares; e a aquisição de equipamentos da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres; e - Fundo Nacional do Idoso, a implantação do referido Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável; e

- f) Encargos Financeiros da União, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, o pagamento de contribuições à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS e à Organização Mundial de Saúde - OMS.





SENADO FEDERAL

Ainda segundo a EM nº 00125/2021 ME, o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, e será aberto à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas do Relator-Geral do PLOA, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Esclarece a citada EM que a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 1.095.575.217,00 (um bilhão, noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais) se referem à suplementação de despesas primárias discricionárias, sendo:

a.1) R\$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais) à conta do cancelamento de despesas financeiras; e

a.2) R\$ 680.575.217,00 (seiscentos e oitenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais) são relativos a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas para o corrente exercício; e

b) estão sendo cancelados, no Anexo III do ato proposto, R\$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais) de despesas primárias discricionárias, em compensação às despesas citadas no item “a.1” acima.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a EM frisa que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, tendo em vista a compensação por meio do cancelamento de despesas primárias discricionárias, no valor de R\$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais), conforme o Anexo III do Projeto de Lei em comento.





SENADO FEDERAL

A EM ainda salienta que a proposição em tela envolve modificação de fontes de recursos, na forma do disposto no § 2º do art. 44 da LDO-2021, com a utilização de excesso de arrecadação e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

Por fim, a EM informa que o presente crédito não afeta o cumprimento da Regra de Ouro prevista no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal e ressalta que o crédito em tela decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e os cancelamentos propostos não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que se trata de valores que foram adicionados à programação original e ainda não comprometidos.

No prazo regimental, foram apresentadas 21 (vinte e uma) emendas ao projeto de lei.

A emenda 01, de autoria do Senador Renan Calheiros (MDB/AL) propõe acrescentar R\$ 36.500.000,00 ao subtítulo 16.4822220.10SJ.0027 – Apoio à Produção de Interesse Social - No Estado de Alagoas cancelando o mesmo valor do subtítulo 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte).

A emenda 02, de autoria do Senador Renan Calheiros (MDB/AL) propõe acrescentar R\$ 36.500.000,00 ao subtítulo 10.122.5018.2F01.0027 – Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – CORONAVÍRUS - No Estado de Alagoas cancelando o mesmo valor do subtítulo 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte).

A emenda 03, de autoria do Senador Renan Calheiros (MDB/AL) propõe acrescentar R\$ 36.500.000,00 ao subtítulo 10.301.5019.8581.0027 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde – No Estado de Alagoas. cancelando o mesmo valor do subtítulo 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte).





SENADO FEDERAL

As emenda 04, de autoria do Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE), 05, de autoria do Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP), 07, de autoria do Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG), 08, de autoria do Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA), 09, de autoria do Deputado Federal Milton Coelho (PSB/MAPE) de igual teor propõem a suplementação ao Órgão: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação na Unidade: 24901 - Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, sem especificar os subtítulos que receberiam este aporte

A emenda 06, de autoria da Deputada Federal Dra. Soraya Manato (PSL/ES) propõe acrescentar R\$ 6.000.000,00 ao subtítulo 20.608.1031.20ZV- Fomento ao Setor Agropecuário cancelando o mesmo valor do subtítulo 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte).

As emendas 10, de autoria do Senador Rogério Carvalho (PT/ES) e 21, de autoria do Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP) propõem acrescentar, onde couber, artigo ao PLN nº 6, de 2021 com a determinação que o “Art. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional em até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Lei, com a finalidade de atender ao disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.”.

A emenda 11, de autoria da Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) propõe acrescentar ao PL três novas programações no valor agregado de R\$ 30.000.000,00, cancelando o mesmo valor do subtítulo 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte).

A emenda 12, de autoria da Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) propõe acrescentar ao PL o subtítulo Estruturação e Modernização de Unidades De Saúde das Forças Armadas – no Município de Campo Grande - MS no valor de R\$ 5.000.000,00, cancelando o mesmo valor do subtítulo 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte).



SF/21251.73608-96



SENADO FEDERAL

A emenda 13, de autoria da Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) propõe acrescentar ao PL o subtítulo Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Nacional no valor de R\$ 50.000.000,00, cancelando o mesmo valor do subtítulo 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte).

A emenda 14, de autoria do Senador Eduardo Braga (MDB/AM) propõe suplementar o subtítulo 15.244.2217.7K66.0013 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Amazonas no valor de R\$ 100.000.000,00, cancelando o mesmo valor dos subtítulos 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) _ R\$ 60.000.000,00, 18.544.2221.14VI.0001 - Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica –Nacional no valor de R\$ 10.000.000,00 e 15.453.0032.2843.0001 - Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros – Nacional - R\$ 30.000.000,00.

A emenda 15, de autoria do Deputado Federal Arnaldo Jardim (Cidadania/SP) propõe que se suprima do Anexo II, o subtítulo 20.608.1031.20ZV.0001- Fomento ao Setor Agropecuário – Nacional o cancelamento no valor de R\$ 343.035.939,00, cancelando o mesmo valor nas suplementações dos subtítulos 19.572.2208.0A29.0001 - Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) – Nacional, no valor de R\$ 310.000.000,00 e 18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste no valor de R\$ 33.035.939,00.

A emenda 16, de autoria da Deputada Federal Carmen Zanotto (Cidadania/SC) propõe que se suprima do Anexo II, o subtítulo 10.302.5018.2E90.0001- Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas -Nacional o cancelamento no valor de R\$ 328.740.990,00, cancelando o mesmo valor das suplementações dos subtítulos 19.572.2208.0A29.0001 - Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento





SENADO FEDERAL

Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) – Nacional, no valor de R\$ 310.000.000,00 e 18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste no valor de R\$ 18.740.990,00.

A emenda 17, de autoria da Deputada Federal Carmen Zanotto (Cidadania/SC) propõe que se suprima do Anexo II, o subtítulo 10.302.5018.2E90.0001- Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional, o cancelamento no valor de R\$ 86.259.010,00, cancelando o mesmo valor na suplementação dos subtítulos 18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste.

A emenda 18, de autoria do Senador Wellington Fagundes (PL/MT) propõe suplementar o subtítulo : 19.572.2208.2997.0001 – Ação 2997 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) no valor de R\$ 100.000.000,00, cancelando o mesmo valor dos subtítulos: 28.846.0910.0218.0002 - Contribuição à Organização Panamericana de Saúde - OPAS (MS) - Exterior _ R\$ 50.000.000,00 e 18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) -Na Região Nordeste - R\$ 50.000.000,00.

A emenda 19, de autoria do Senador Renan Calheiros (MDB/AL) propõe acrescentar ao PL o subtítulo 10.122.5018.2F01.0027 – Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – CORONAVÍRUS – em municípios – no Estado de Alagoas no valor de R\$ 2.500.000,00, cancelando o mesmo valor do subtítulo 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte).

A emenda 20, de autoria do Senador Renan Calheiros (MDB/AL) propõe acrescentar ao PL o subtítulo 10.301.5019.8581.0027 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado de Alagoas, no valor de R\$



SF/21251.73608-96



SENADO FEDERAL

4.800.000,00, cancelando o mesmo valor do subtítulo 18.544.2221.5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte).

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei nº 14.116, de 2020), da Lei Orçamentária Anual para 2021 (Lei nº 14.144, de 2021), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Com relação às emendas apresentadas, verifica-se que as emendas 4, 5, 7, 8 e 9 ocasionam o aumento no valor original no projeto, admitido apenas no caso de erros e omissões, o que não é o caso das referidas emendas. Assim, tais proposições contrariam o art. 109, IV, da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional. Por essa razão, indica-se sua inadmissão.

As emendas 1, 2, 3, 11, 12, 13, 19 e 20 propõem programação nova em projetos de lei de crédito suplementar, contrariando a letra do art. 109, III, a) da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional. Em função deste fato, indica-se também sua inadmissão.





SENADO FEDERAL

As demais emendas não apresentam vício de admissibilidade. No entanto, conforme destacado anteriormente, o presente crédito visa dar concretude às despesas carentes de autorização legislativa, mas já previamente demonstradas na LOA 2020, a fim de possibilitar a execução dessas dotações orçamentárias. Por essa razão, propõe-se a rejeição das demais emendas.¹

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela inadmissão das emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 19 e 20 e, quanto ao mérito, pela rejeição das emendas nº 6, 10, 14, 15, 16, 17 e 21, bem como pela aprovação do PLN nº 6, de 2021, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

Relator

¹ (Resolução 1/2006-CN) Art. 108. Cada parlamentar poderá apresentar até 10 (dez) emendas a crédito adicional.

Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

I - contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;

II - oferecerem como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, §3º, II, da Constituição, programação que:

a) não conste do projeto de lei ou conste somente como cancelamento proposto; ou

b) integre dotação à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas, ressalvados os casos decorrentes de correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, devidamente comprovados;

III - propuserem:

a) em projetos de lei de crédito suplementar, programação nova;

b) em projetos de lei de crédito especial, a suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária;

c) em projetos de lei de crédito adicional, a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento sem indicar, como compensação, a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação;

IV - ocasionarem aumento no valor original do projeto, ressalvado o disposto no art. 144, I.

§ 1º O Relator indicará, em seu relatório, as emendas que, no seu entender, deverão ser declaradas inadmitidas.

§ 2º O Relator apresentará, em seu relatório, os critérios utilizados nos cancelamentos e acréscimos efetuados à programação constante do projeto.